



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 412/85

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GA-
BRIEL DA PALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PA-
LHA, do Estado do Espírito Santo: Faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a Majorar em 100% (cem por cento), os vencimentos dos funcionários do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

§ Único - O disposto no presente artigo, aplica-se também à função gratificada.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



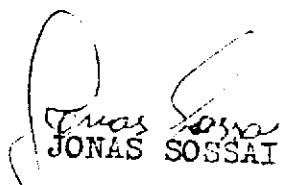
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em
17 de maio de 1985.


ANASTACIO CASSARO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na
data supra.


JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.